

N. 397.— MARINHA.— EM 1.º DE OUTUBRO DE 1877.

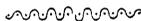
Declara que só a Secretaria de Estado compete conceder baixa ás praças das companhias de aprendizes marinheiros.

2.ª Secção.— N. 2012.— Ministerio dos Negocios da Marinha.— Rio de Janeiro, 1.º de Outubro de 1877.

Illm. e Exm. Sr.— Em officio n.º 30 de 15 do mez proximo findo communicou-me V. Ex. haver mandado desligar da companhia de aprendizes marinheiros dessa provincia os menores Manoel Ramos do Nascimento e Herculano da Cruz, por incapacidade physica comprovada em inspecção de saude.

Approvando esse acto declaro, entretanto, a V. Ex., que, não obstante acharem-se as companhias de aprendizes marinheiros sujeitas ás Presidencias das provincias pelo respectivo regulamento, taes baixas só podem ser concedidas mediante ordem da Secretaria de Estado, á qual é necessario remetter, além da inspecção de saude, quaesquer outras informações que devam ser attendidas.

Deus Guarde a V. Ex.— *Luiz Antonio Pereira Franco.*
— Sr. Presidente da Provincia da Parahyba.



N. 398.— JUSTIÇA.— EM 1.º DE OUTUBRO DE 1877.

Declara que o pagamento das passagens de presos de Justiça, nos paquetes a vapor, deve ser requerido pelas respectivas companhias ao Ministerio da Justiça, por intermedio das Presidencias.

4.ª Secção.— Ministerio dos Negocios da Justiça.— Rio de Janeiro, 1.º de Outubro de 1877.

Illm. e Exm. Sr.— Declaro a V. Ex., para fazel-o constar ao Inspector da Thesouraria de Fazenda, em resposta ao seu officio de 17 do mez findo, que não póde ser concedido o credito de cento vinte e tres mil e trezentos réis (123\$300), que pede para o pagamento de contas apresentadas pela Companhia Bahiana de pa-